



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 797/2024,

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA ZONA URBANA E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- As ruas da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização de trânsito e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

Art. 2º- A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.

Art. 3º - Para colocação de placas de sinalização deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

Art. 4º- Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros, ruas, avenidas, clubes de serviços, igrejas, hospitais, prefeitura, Câmara municipal, agências bancárias, Correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes na cidade.

Art. 5º- Nas placas de advertência deverão constar o alerta e a proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamento e outras de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o caput do artigo 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovada por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - É obrigatória a sinalização de trânsito em frente às escolas com sede no âmbito do município de Martins.

§1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo refere-se a todas as escolas localizadas em vias deste município.

§2º A sinalização de que trata este artigo refere-se, no que for cabível:

I- A faixas de pedestre;

II- A "tartarugas";

III- As placas de sinalização;

IV- Ao semáforo de pedestres.

§3º Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 30 (trinta) dias fornecer um relatório contendo a localização de todas as escolas situadas no município de Martins

Art. 10- Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura através da Comissão de Trânsito responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada per Decreto do Poder Executivo.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 29 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal